

forme Decreto nº 5.996, de 26 de outubro de 2020 – Diário Oficial, Edição nº 10.798, portadora do RG 2702964/DF e CPF 0370962140 – para desempenhar a função de Agente de Controle Interno desta Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4874/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 21/2022

Institui o Grupo Técnico para verificação de infestação por *Aedes aegypti* nos municípios de Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais por meio de monitoramento mensal por armadilhas ovitrampas.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art. 17, Inciso III, e na alínea “a” do Inciso IV;

- considerando o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando as Diretrizes para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, que categoriza os municípios em 02 estratos, em função da presença ou não do vetor, sendo que no estrato I os municípios infestados com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios;

- considerando a Portaria nº 3.129, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece os critérios para levantamento de índice e monitoramento por armadilhas nos municípios;

- considerando a Resolução de Consolidação CIT nº1, de 30 de março de 2021, que torna obrigatório o levantamento entomológico de Infestação por *Aedes aegypti* pelos municípios e o envio da informação para as Secretarias Estaduais de Saúde e destas, para o Ministério da Saúde;

- considerando o Ofício nº 355/2021/CGARB/DEIDT/SVS/MS, de 13 de setembro de 2021, o qual informa que sendo comprovada a infestação do município pelo *Aedes aegypti* com pesquisa entomológica e/ou registros de casos autóctones, o município é automaticamente considerado infestado;

- considerando a pactuação na 5ª Reunião da Comissão Intergestores Bipartite, em data de 08 de dezembro de 2021, que estabeleceu quais municípios farão monitoramento por armadilhas ovitrampas para determinar se há infestação por *Aedes aegypti*, visto não estarem integrando a Deliberação CIB nº 338/2021 apesar de apresentarem os critérios previstos no Ofício nº 355/2021/CGARB/DEIDT/SVS/MS.

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Grupo Técnico para verificação de infestação por *Aedes aegypti* (GTAa) nos municípios de Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais por meio de monitoramento mensal por armadilhas ovitrampas.

Art. 2º O Grupo Técnico para verificação da infestação por *Aedes aegypti* tem como objetivos:

I - Determinar se há infestação por *Aedes aegypti* em seu território;

II - Padronizar a metodologia para monitoramento vetorial que será realizada com o uso de armadilhas ovitrampas por todos os municípios que compõem o grupo.

III - Realizar monitoramento da condição vetorial mensalmente ao longo do ano de 2022;

IV - Estabelecer parceria e colaboração na execução das atividades entre os componentes do grupo;

V - Georreferenciar as informações coletadas;

VI - Identificar e estimar a população e a distribuição de *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, bem como outras espécies que por ventura venham a ser encontradas;

VII - Acompanhar as notificações de arboviroses por meio de investigação epidemiológica para confirmação ou descarte de autoctonia em tempo oportuno;

VIII - Avaliar os trabalhos executados em reuniões mensais do grupo técnico.

Art. 3º A coordenação do grupo técnico se dará pela Coordenadoria de Vigilância Ambiental / Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde em conjunto com representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS.

Art. 4º O GTAa, após a sua homologação, terá um prazo de 30 dias para acordar detalhes da metodologia que será utilizada, como a distribuição espacial das armadilhas e datas de colocação e recolhimento das mesmas bem como a necessidade de estabelecer laboratório de referência.

Art. 5º O GTAa será, inicialmente, composto por representantes dos seguintes Órgãos e Setores: Secretarias Municipais de Saúde de Colombo, Curitiba, Pinhais, Piraquara e São José dos Pinhais; COSEMS; 2ª Regional de Saúde; Divisão de Doenças Transmissíveis por Vetores (DVDTV), sendo facultado aos membros do Grupo o chamamento de outros participantes, de acordo com as necessidades que se mostrarem factíveis no curso do processo.

§ 1º O GTAa será composto pelos seguintes membros:

Órgão	Membro titular e suplente
Secretaria Municipal de Saúde de Colombo	Titular: Diogo Vasconcelos Suplente: Lucielly Rosa
Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba	Titular: Tatiana Faraco Bento de Souza Suplente: Tatiana Fioriti Robaina Bausewein
Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais	Titular: Priscila Cristiane Bordin Suplente: Alessandra Caron Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde de Piraquara	Titular: Cleonice de Fátima Machado Brites Suplente: José Carlos de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Pinhais	Titular: Ana Paula Pires Suplente: Mariana Ferraz D'Agnoluzzo
2ª Regional de Saúde Metropolitana – SESA – PR	Titular: Kelly Cristina Obladen Foggiatto Suplente: Juliana Batista Andrade Silva
COSEMS	Titular: Fabiula Kmiecik Suplente: Ediane de Fátima Mance
DVDTV – SESA – PR	Titular: Marília de Melo Santos de Castilhos Suplente: Michele Martha Weber Lima
CVIA – SESA – PR	Titular: Ivana Lucia Belmonte Suplente: Emanuelle Gemin Pouzato

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será extinta após apresentação da conclusão do monitoramento referente a doze meses de pesquisa.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4871/2022

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021 Publicada no DOE nº 11080, de 17/12/2021

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO AO ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021, QUE PASSA A CONTER O SEGUINTE TEXTO:

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1026/2021

Incentivo Financeiro de Apoio para implantação e implementação do Núcleo de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e Cultura de Paz (Núcleo de Paz) no município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESAO

O Município de [XXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXX], portador(a) do RG nº [XXX] e CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXX], resolve ADERIR ao Incentivo Financeiro de Apoio para a implantação e implementação dos Núcleos Municipais de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleo de Paz) e compromete-se a cumprir com os objetivos e regulamentos estabelecidos nesta Resolução:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO DE ADESÃO o incentivo financeiro de apoio, em parcela única de 01 (um) Componente de Incentivo Financeiro de Custeio para a implantação e implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde (Núcleos de Paz) nos municípios do Paraná, conforme critérios dispostos na Resolução SESA n.º 1026/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**MUNICÍPIO:**

I. Adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
II. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

III. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

V. O município que aderir ao Incentivo Estadual de Apoio, comprometer-se a:

a) Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;

b) Promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção e vigilância das violências, a promoção da saúde e da cultura de paz;

c) Qualificar e articular a rede de atenção às pessoas vivendo em situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

d) Qualificar as equipes da Rede de Atenção à Saúde e Rede Intersetorial para a vigilância das violências e acidentes, garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal e autoprovocada, a fim de produzir informações consistentes e de qualidade, promover agenda com essa finalidade, e possibilitar a participação de todos atores integrantes da rede local, abordar a temática com foco na atenção integral e ações estratégicas para essa população específica;

e) Desenvolver parcerias com universidades e academias, estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e apoiar a elaboração e execução de eventos técnicos/científicos voltados às questões sobre violências e outras causas externas;

f) Elaborar materiais educativos visando à socialização da informação e à divulgação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde;

g) Promover a capacitação dos profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente do sistema local de saúde;

h) Participar de reuniões técnicas, seminários ou similares e cursos de capacitação ou aperfeiçoamento oferecidos pela Sesa;

i) Cumprir e fazer cumprir-se com o art. 9º e 10, disposto nesta Resolução;

j) Incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução Sesa nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aplicação dos recursos de que trata o incentivo financeiro de custeio;

VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela Sesa. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

§1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

§5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Sesa, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA:

VIII. Repassar para o Município o recurso financeiro de apoio em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado, conforme disposto na Resolução Sesa nº 1026/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da

Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da Sesa nº 1026/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal de
[XXXXXXXXXXXXX]

XXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
de [XXXXXXXXXXXXX]

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF: CPF:

Ass.:..... Ass.:.....

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4868/2022

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEA - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bl.org.br ou blcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bl.org.br ou blcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2022 - PROTOCOLO: 18.383.202-6

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, para atender a demanda das Unidades FUNEA

PREÇO MÁXIMO: R\$ 637.241,41 (Seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEA em 20/01/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 21/01/2022

ABERTURA - DISPUTA: 03/02/2022 às 09:00 horas - www.bl.org.br ou blcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEA - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bl.org.br ou blcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bl.org.br ou blcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022 - PROTOCOLO: 18.304.672-1

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 – ATB/CORTICOIDES, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional de Guaçupeba – HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Regional Norte Pioneiro – HRNP, Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR, Hospital Zona Sul Londrina – HZS e Hospital Zona Norte Londrina – HZN
PREÇO MÁXIMO: R\$ 3.248.762,31 (Três milhões e duzentos e quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEA em 20/01/2022

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 21/01/2022

ABERTURA - DISPUTA: 03/02/2022 às 10:30 horas - www.bl.org.br ou blcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira